



**ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI**

<b>LEI MUNICIPAL</b>	<b>692/2026</b>
<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>25/2025</b>
<b>DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLAÇÃO</b>	<b>23/12/2025</b>
<b>DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI</b>	<b>02/02/2026</b>

Tendo em vista o silêncio do Executivo Municipal, no prazo em que caberia a ele vetar ou sancionar expressamente o Projeto de Lei n.º 25/2025 de autoria do vereador Adilson Gil de Souza, verifica-se que ocorreu o instituto da **sanção tácita**, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual **PROMULGO** a Lei N.º 692/2026, aprovada pelo Legislativo Municipal na data de 23 de dezembro de 2025.

**SÍNTESE DA LEI**

Lei 692/2026 – “Dispõe sobre a ampliação do número de veículos destinados ao serviço de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Pavão, com base em critério populacional. ”

Câmara Municipal de Pavão/MG, 02 de fevereiro de 2026.

  
**Westerley Alves Esperança**  
Presidente da Câmara Municipal de Pavão



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO**  
Praça Lourival Barbosa, n.º 186, Centro, Pavão/MG  
www.camarapavao.mg.gov.br - E-mail: cmpavao2021@gmail.com

**LEI Nº 692/2025 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre a ampliação do número de veículos destinados ao serviço de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Pavão, com base em critério populacional.

**O Presidente da Câmara Municipal de Pavão-MG**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O número de veículos destinados à prestação do serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, no Município de Pavão, passa a ser fixado na proporção de 01 (um) veículo para cada 500 (quinhentos) habitantes.

**Art. 2º** - Para fins de aplicação do disposto no art. 1º desta Lei, será considerada a população oficial do Município apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro órgão oficial que venha a substituí-lo.

**Art. 3º** - O critério estabelecido nesta Lei aplica-se

- I – à concessão de novas permissões para o serviço de táxi;
- II – à adequação progressiva do quantitativo de veículos autorizados, observado o interesse público e a necessidade do serviço.

**Art. 4º** - As permissões de táxi regularmente concedidas até a data de vigência desta Lei permanecem válidas, não sendo afetadas pelo novo critério populacional ora instituído.

**Art. 5º** - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente:

- I – proceder à revisão periódica do número de permissões, conforme a evolução populacional do Município;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO**  
Praça Lourival Barbosa, n.º 186, Centro, Pavão/MG  
www.camarapavao.mg.gov.br - E-mail: cmpavao2021@gmail.com

II - disciplinar, mediante regulamento, os procedimentos administrativos para a concessão das novas permissões;

III - fiscalizar a prestação do serviço, garantindo a segurança, a qualidade e a regularidade do transporte oferecido à população.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pavão-MG, 02 de fevereiro de 2026.

  
**Westerley Alves Esperança**

Presidente da Câmara Municipal de Pavão